Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00904/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2209/2010
PROTOCOLO	**:**	976847
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	**:**	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2009
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 19 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Guia Lopes da Laguna, referentes ao exercício financeiro de 2009, gestão do Sr. Jácomo Dagostim – Prefeito Municipal, sejam julgadas IRREGULARES e NÃO APROVADAS, nos termos do inciso III, letra"b", do artigo 76 da Lei Complementar n.º 48/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - seja aplicada a multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, ao ordenador de despesas, acima nominado, por ato praticado com grave infração aos artigos 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c artigo 37 da CF/88, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90 c/c inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa nº 057/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; concedendo-lhe o prazo regimental, para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 – sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba